



DECRETO MUNICIPAL Nº 025/17 DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica de Sanclerlândia – GO, com fundamento no Art. 5º, d e i; do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941.

Considerando que cabe ao município adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social nos termos da legislação federal.

Considerando a necessidade de se manter a salubridade pública, (combate a proliferação de doenças transmitidas pelo Aedes Aegypt e aedes Albopictus, bem como, combater a prostituição infantil, uso de drogas); e aquisição de área para a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização, de fomento às empresas e na criação de novos empregos no Município de Sanclerlândia – GO e que a propriedade privada sucumbe perante o interesse Público,

Considerando que constitui objetivo fundamental do município, a garantia do desenvolvimento municipal.

Considerando ainda relatório da Regional de Saúde – Oeste II, que demonstra ser o imóvel em epigrafe um criadouro do mosquito Aedes Aegypti, bem como, ofício nº 93/2016 do conselho Tutelar dos direitos da Criança e Adolescente que informa ao Ministério Público o uso do imóvel para prostituição infantil, vandalismo e uso de drogas e ofício nº 28/2017, de lavra da Promotoria de justiça de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2017 / 2020

Sanclerlândia, informando abertura de procedimento administrativo e solicitação de providências necessárias.

Considerando que a área de propriedade do Laticínios Morrinhos Industria e Comércio LTDA, enquadra-se dentro das necessidades do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio a se efetivar mediante acordo ou judicialmente em favor do Município de Sanclerlândia, de três áreas urbanas dentro de um mesmo imóvel de propriedade dos Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio LTDA, localizado dentro do perímetro urbano deste município de Sanclerlândia com as seguintes especificações:

1ª área (registrado sob nº R. 2 M. 15, às fls. 15 do Livro 2-A, em data de 12 de fevereiro de 1976, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca)

“de um terreno no perímetro urbano desta cidade, denominado “BARREIRINHO”, com a área total de **40 (quarenta) litros**, equivalente a 2,42 hectares, com as benfeitorias constantes de um prédio para fábrica de laticínios, telhas de alumínio, construção de tijolos, piso de cerâmica; um armazém de 02 (duas) portas, paredes de tijolos, telhas francesas, madeiramento serrado, piso de tijolos rejeitado; uma casa de residência de 4 (quatro) cômodos, paredes de tijolos, telhas francesas, madeiramento serrado, piso cimentado; um barracão de colunas de tijolos, piso cimentado, telhas de brasilit, madeiramento serrado. Ocupando essas construções uma área de 2.500,00 metros quadrados.”

2ª área (registrada, sob nº R. 4 M. 350, em data de 07 de janeiro de 1993, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca)

“uma parte de terras urbanas com a área de mais ou menos **01 (um) litro**, no loteamento denominado “SÃO JOSÉ”, nesta cidade, ou seja, mais ou menos **605,00**”



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2017 / 2020

metros quadrados, antigo terreno Barreirinho, com um barracão de 03 cômodos, construção de tijolos, madeiras serradas, piso rejuntado, telhas francezas, sanitário comum, cisterna e quintal fechado de arame. Valor do contrato: cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros). Registro anterior: 3-350 deste.”

3ª área (matriculada sob nº 3.186, às fls. 121 do Livro 2-O, em data de 01 de dezembro de 2000, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca)

“uma área urbana com **2.312,57** metros quadrados, denominada na quadra nº **05** (cinco), no Loteamento denominado “São José”, nesta cidade, frente para a Rua da Indústria, com 25,64m; chanfrado com 7,15m; lado direito com a Rua José Martins de Oliveira, com 70,00m; chanfrado com 7,07m; fundo Rua Oscarina Vely de Mendonça, com 20,00m; chanfrado com 7,07m; e lado esquerdo com a Rua São Luiz (antiga Rua 7), com 70,00m; Com uma casa residencial feita em alvenaria de tijolo comum, madeira serrada, telhas francesa, piso em cimento queimado, contendo dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, com 67,50 metros quadrados; um prédio destinado à administração com estrutura em concreto armado, alvenaria de tijolos furados, telhas auto-portante e laje, com quatro salas e três banheiros, perfazendo 69,04 m² de área; e outro prédio destinado a banheiros e vestiários com estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolo furado, telha auto-portante, piso em cerâmica, com três salas e oito banheiros, perfazendo uma área de 73,10m²; sendo que área total das construções é de 209,64 metros quadrados.”

Parágrafo único. Para fins de Registro Público, será elaborado Projeto Topográfico, por profissional devidamente habilitado, com as devidas especificações da área desapropriada e a remanescente.

Art. 2º. Fica declarada de urgência a desapropriação, para fins de consumação e imissão liminar na posse, sendo que o município pagará, o justo preço do imóvel, tornando-se por base o laudo da avaliação da área emitido pela Comissão de Avaliação que será nomeada para tal feito.



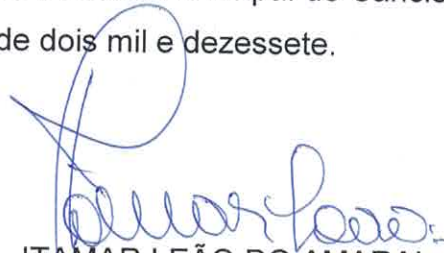
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2017 / 2020

Art. 3º. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, contados da publicação deste.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.


ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal